



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Carta Precatória Cível

0010181-06.2025.5.03.0057

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso acima de 80 Anos
- Idoso acima de 80 Anos

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/02/2025

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE M GERAIS

ADVOGADO: Cristina de Oliveira Souza

AUTOR: ALEX SIMONETTI ABREU

AUTOR: ANAIARA DE SOUZA COSTA

AUTOR: ANDERSON DOS SANTOS

AUTOR: CEMIA CIPRIANO DE OLIVEIRA

AUTOR: CINTIA DOS SANTOS COSTA

AUTOR: CLAUDIRENE SILVA SOUZA

AUTOR: DORCAS COELHO PINTO

AUTOR: EDSON FERREIRA DA SILVA

AUTOR: EVELYN QUEIROGA DE ALMEIDA

AUTOR: FABIANA ROSA DOS SANTOS

AUTOR: FRANCISCO BATISTA DE CARVALHO

AUTOR: FREDERICO ARTHUR PASSOS DORNELES

AUTOR: GIZELE APARECIDA DE OLIVEIRA

AUTOR: JEFFERSON ALVES RODRIGUES
AUTOR: JOSE FLAVIO FRANCO TAVARES PAES (Espólio de)
AUTOR: JOSAFÁ XAVIER FERREIRA
AUTOR: JOSIANE APARECIDA SETIMO RIBEIRO
AUTOR: JULIANA DE SOUZA TEIXEIRA
AUTOR: LIVIA CAMPOS DE AGUIAR
AUTOR: LUCIANO SCARABELLI
AUTOR: MARIA MARTINS ROSA
AUTOR: MARISA DINIZ GONCALVES ROSA
AUTOR: MARLIENE DE OLIVEIRA SILVA
AUTOR: MICHEL DE OLIVEIRA SOARES
AUTOR: OMAR GODINHO
AUTOR: RAMON GONCALVES VALE
AUTOR: SIRLENE MARIA EMILIANO BOY
AUTOR: SUELI DA SILVA OLIVEIRA
AUTOR: TOME FERREIRA DA SILVA JUNIOR
AUTOR: VALDINEIA MONTEIRO DA SILVA
AUTOR: VALTER PIMENTA ROSA
AUTOR: WANDERLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES
AUTOR: JULIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA
RÉU: SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA
ADVOGADO: BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES
RÉU: ANA LUISA DE MOURA TAVARES PAES
RÉU: CTE CONSULTORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA
RÉU: DANIELA TAVARES PAES GRAMISCELLI
RÉU: RODRIGO BRINA GRAMISCELLI
RÉU: JOSE ROBERTO FRANCO TAVARES PAES
ADVOGADO: RODRIGO BRINA GRAMISCELLI
TERCEIRO INTERESSADO: THAIS COSTA BASTOS
TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO: ISA DE MOURA TAVARES PAES
ADVOGADO: RODRIGO BRINA GRAMISCELLI
TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE PAULA
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO: LIMINE TRUST SERVICOS FIDUCIARIOS EIRELI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS

CartPrecCiv 0010181-06.2025.5.03.0057

AUTOR: SINDICATO DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE M GERAIS
E OUTROS (33)

RÉU: SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA E
OUTROS (5)

DESPACHO COM EFEITO DE EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis/MG, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que no **dia 15/09/2026**, a partir das 09:00 horas, no Auditório do RIVER PALACE HOTEL, situado à Rua Pernambuco, nº. 154, Centro, Divinópolis/MG, e simultaneamente através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, nas modalidades de Leilão PRESENCIAL E ELETRÔNICO. O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015** com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br, serão levados a leilão/praca única, podendo ser aceitos lances a partir de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, **exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade**, dos seguintes bens penhorados nos autos e a seguir relacionado, com suas respectivas avaliações:

01 – Nº ÚNICO CNJ: 0010181-06.2025.5.03.0057

NATUREZA: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

RECLAMANTES: ALEX SIMONETTI ABREU (CPF: 907.530.976-72) e OUTROS

RECLAMADOS: SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. (CNPJ: 01.203.822/0001-32); CTE CONSULTORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 18.717.140/0001-40); ANA LUÍSA DE MOURA TAVARES PAES (CPF: 764.686.746-20); DANIELA TAVARES PAES GRAMISCELLI (CPF: 782.258.846-04); JOSÉ ROBERTO FRANCO TAVARES PAES (CPF: 082.760.056-91) e RODRIGO BRINA GRAMISCELLI (CPF: 676.488.946-53)

DESCRIÇÃO DO BEM: Gleba com 40,98,25ha (quarenta hectares, noventa e oito ares e vinte e cinco centiares) de Campos e Casa residencial, em comum com outros em área maior, no lugar doravante denominado Água Boa, antiga denominação de Morro do Doido, Distrito de São Francisco de Paula/MG, com as seguintes confrontações: começa no ribeirão dividindo com Athos Cambraia de Campos, por cerca de arame e valo até divisas de Benedito Alves Ferreira, volvendo à esquerda, descendo por um valor, dividindo com Mário Campos Neto e Francisca Ribeiro Linhares, continuando descendo por cerca de arame e valo dividindo com José Arnaldo, até o ribeirão do Doido, novamente à esquerda dividindo com Alderico Pinheiro Campos e Evandro de Sousa Campos, pelo Ribeirão do Doido, até o ponto inicial. **Obs.:** Conforme auto de penhora e avaliação as coordenadas do imóvel são (20° 41'07.5"S 45°01'15.2"W), com as seguintes características: Casa Sede construída em estilo colonial, contendo varanda, salão, sala de TV, 07 (sete) suítes, copa, cozinha, despensa, área de serviço, piscina, sauna e vestiário; acesso à Sede toda calçada; Casa de Caseiro com 04 (quatro) quartos, sala, cozinha, 02 (dois) banheiros e área de serviço; Galpão de alvenaria e coberto com telha de zinco, medindo aproximadamente 308,00 m² (trezentos e oitenta metros quadrados); 04 (quatro) baias para cavalos (fundo do galpão), medindo aproximadamente em sua totalidade 33,00m² (trinta e três metros quadrados); campo de futebol (abandonado); chiqueiro; curral com parte coberta; paiol; além das benfeitorias, há cerca de 05ha (cinco hectares) plantados de eucalipto. **Obs. 01:** Imóvel com a Sede ocupada; parte do pasto está arrendada a terceiros para criação de gado. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 435.236.004.677-8 e nº 435.236.006.157-2 e matriculado sob nº 9.485 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira/MG.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Fazenda Água Boa, Zona Rural de São Francisco de Paula/MG.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.580.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta mil reais), em 28 de fevereiro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 3.222.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil reais).

**No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão*

Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte cabente a cônjuge/coproprietária ISA DE MOURA TAVARES PAES, correspondente a 50%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, §2º, do CPC.

DEPOSITÁRIO: RODRIGO BRINA GRAMISCELLI.

ÔNUS: Alienação Fiduciária em favor do Banco Lemon S/A (atual Banco Andbank Brasil S/A), com informação pelo agente bancário de quitação e Liberação da Garantia Fiduciária; **Obs.:** Consta na matrícula imobiliária (R-30-9485) a seguinte informação imissão provisória na posse imitada em favor do Município de São Francisco de Paula sobre uma área de 3.258,00m² correspondente a um trecho de estrada rural com aproximadamente 543,00 metros de extensão e 6,00 metros de largura (data do registro: 08/08/2025); Indisponibilidade nos autos nº 0011030-65.2015.5.03.0012, em trâmite na 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0001990-94.2012.5.03.0002, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0001236-69.2014.5.03.0007, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0001567-97.2013.5.03.0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0010696-34.2015.5.03.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0010213-28.2019.5.03.0184, em trâmite na 46ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0011583-23.2017.5.03.0019, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0010674-12.2016.5.03.0020, em trâmite na 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0010372-17.2016.5.03.0138, em trâmite na 38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0010713-88.2020.5.03.0110, em trâmite na 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0010729-51.2019.5.03.0183, em trâmite na 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0010473-48.2019.5.03.0106, em trâmite na 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0010800-83.2016.5.03.0110, em trâmite na 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0010130-92.2017.5.03.0180, em trâmite na 42ª Vara do

Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0001807-31.2014.5.03.0107, em trâmite na 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 5003032-07.2025.8.13.0456, em trâmite na 1ª Vara Judicial da Comarca de Oliveira/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0010250-22.2015.5.03.0017, em trâmite na 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0011009-55.2016.5.03.0109, em trâmite na 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro

Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionada, ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando o lance em 24 horas, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução.

O leiloeiro ficará responsável por:

- a) Realizar a divulgação do leilão, além da publicação do competente edital em jornal de grande circulação, nos termos do art. 886 e 887 do CPC /2015, autorizada a dispensa de edital nos casos autorizados por lei;
- b) Providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção e estadia do(s) bem(ns) no depósito;
- c) Depositar à disposição do juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se recebido diretamente;

d) Lavrar auto de arrematação ou adjudicação submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do CPC/2015;

e) Lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências.

O Leiloeiro designado para acompanhar o leilão em auditório fará contato imediato com o MM. Juiz responsável pela condução da respectiva execução, obtendo, se o caso e formalmente, sua anuência com o lance inferior a 80% do valor da avaliação, seguindo os demais atos preparatórios da expropriação.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro.

Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13 /07/2016 do CNJ.

Em caso de imóveis, havendo interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta deverá conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de, pelo menos, vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (nos termos do art. 895 do NCPC).

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária.

Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição de registro de cadastro de proteção ao crédito.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

Fica autorizado o leiloeiro, devidamente identificado, a efetuar visitas aos locais de guarda dos bens submetidos a hasta pública, acompanhadas ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento do Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara.

É vedado aos Srs. Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC/2015, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

O licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo, o valor total da arrematação no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta pública e pagar diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda devida ao leiloeiro.

Em caso de adjudicação, a comissão será paga pela executada nos próprios autos.

Se o executado desejar quitar a dívida, na forma do art. 826 do CPC/2015, deverá apresentar, até a data e hora designadas para a hasta pública, guia comprobatória do recolhimento. Neste caso, arcará com o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre valor pago, ao leiloeiro, conforme art. 11, inciso VI, do Provimento GP-CR nº 09/2005.

Acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e consequente retirada do feito da pauta de hastas públicas, importará no pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação do bem, de responsabilidade da executada. Somente se eximirá a executada do pagamento da comissão se o acordo for apresentado em juízo até **10 dias antes da realização da hasta.**

Havendo embargos à arrematação ou à adjudicação sobre o bem móvel, o Juiz poderá transferir o depósito judicial do bem penhorado, e consequentemente a posse precária do mesmo, a quem arrematar o bem, até final da decisão dos embargos.

Nos estritos casos do art. 903 do CPC/2015, caso desfeita a arrematação, será o leiloeiro intimado a fim de, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida.

O prazo para eventuais embargos ou ação autônoma de que trata o §4º do art. 903 do CPC/2015 passará a fluir da data da hasta pública independentemente de nova notificação.

Em caso de imóveis:

1) Para os fins do art. 16 do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça consigna-se prevalência de eventual Arrematação em relação às demais restrições registradas na matrícula.

2) As indisponibilidades, constantes da matrícula do imóvel, averbadas no âmbito da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens – CNIB, não impedem o registro da carta de arrematação ou adjudicação, devendo constar no título judicial a prevalência da alienação judicial em relação às restrições oriundas de outro juízo ou autoridade administrativa a que foi dada ciência da execução, para fins do art. 810, § 2º do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020 TJMG, na forma do artigo 889.

3) Os demais gravames judiciais e as averbações premonitórias constantes da matrícula do imóvel não impedem o registro da carta de arrematação ou adjudicação, mesmo quando originários de processos distintos do que deu origem à arrematação ou adjudicação, **cabendo ao interessado formular pedido de cancelamento dos gravames diretamente à autoridade que os determinou**, para fins do art. 810, § 3º do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020 TJMG.

A publicação do edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Além da comissão e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

Ficam desde logo intimados os Reclamados ANA LUÍSA DE MOURA TAVARES PAES; DANIELA TAVARES PAES GRAMISCELLI e RODRIGO BRINA GRAMISCELLI, e seus respectivos cônjuges se casados forem; CTE CONSULTORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA. e SIEMG – SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA., na pessoa de seus respectivos representantes legais; E JOSÉ ROBERTO FRANCO TAVARES PAES, na pessoa da Curadora ISA DE MOURA TAVARES PAES; E na qualidade de Terceiros Interessados os BANCO LEMON S/A (ATUAL BANCO ANDBANK BRASIL S/A); LIMINE TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS EIRELI e MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, na pessoa de seus respectivos Representantes Legais, e OCUPANTE DO IMÓVEL; o ARRENDATÁRIO e o INTERESSADO Sr. ROBERTO FRANCO TAVARES PAES, e seus respectivos cônjuges se casados forem/na pessoa de seus Representantes Legais, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DIVINOPOLIS/MG, 23 de julho de 2026.

LEONARDO TIBO BARBOSA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO TIBO BARBOSA LIMA, em 23/07/2026, às 12:59:35 - ec6f9f0
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26072312550952900000255243984?instancia=1>
Número do processo: 0010181-06.2025.5.03.0057
Número do documento: 26072312550952900000255243984